

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo/Verba: Art.37º - Isenção do pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais

Assunto: RENDIMENTOS DO TRABALHO PAGOS PELA EUROPEAN UNION AVIATION SAFETY AGENCY - PROTOCOLO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DA UNIÃO EUROPEIA

Processo: 28972, com despacho de 2026-01-16, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - IR, por delegação

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa, sobre a obrigação de declarar rendimentos pagos pela European U. A. S Agency (EASA), esclarecendo o seguinte:
- É trabalhador da EASA desde x de xx de 2021;
- Ao abrigo do Regulamento (EU) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 e artigo 12.º do Protocolo n.º 7 Relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, os salários, ordenados e emolumentos pagos pela Agência estão isentos de impostos nacionais;
- Assim, solicita a confirmação de que os valores recebidos estão isentos de taxas e tributação em Portugal não necessitando de ser declarados, ou caso contrário, são declarados, mas não estão sujeitos a tributação;
- Requer, ainda, esclarecimento se no caso de serem declarados como vai indicar que os rendimentos já foram tributados pela União Europeia.

Anexou ao pedido cópia de uma declaração da EASA, com data de xx/xx/2025, confirmando que o requerente está ao serviço desta agência desde xx/xx/2021 e foram-lhe pagos rendimentos pelo período de xx/xx/2022 a xx/xx/2024;

INFORMAÇÃO

1. A Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, foi criada através do Regulamento (EU) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018, que, no seu artigo 96.º, prevê a aplicação à Agência e ao seu pessoal do Protocolo n.º 7 relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.

Ora, nos termos do disposto no artigo 12.º do Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia:

" Os funcionários e outros agentes da União ficam sujeitos a um imposto que incidirá sobre os vencimentos, salários e emolumentos por ela pagos e que reverterá em seu benefício, nas condições e segundo o processo estabelecido pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, por meio de regulamentos adotados de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta às instituições interessadas.

Os funcionários e outros agentes da União ficam isentos de impostos nacionais que incidam sobre os vencimentos, salários e emolumentos pagos pela União."

2. Através de consulta às aplicações informáticas da AT, verifica-se a seguinte situação do requerente:

- 2019/xx/xx - Residência fiscal no Reino Unido;
- 2022/xx/xx - Residência fiscal na República Federal da Alemanha;
- 2022/xx/xx - Residência fiscal em Portugal;
- 2025/xx/xx - Residência fiscal na República Federal da Alemanha;

- 2025/xx/xx - Residência fiscal em Portugal.

3. Considerando que foi residente em território português desde 2022/xx/xx a 2025/xx/xx (conforme registos de cadastro), anos em que exerceu funções na AESA, esclarece-se que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Código do IRS (CIRS), o IRS incide sobre a totalidade dos rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território.

4. No entanto, o Estatuto dos Benefícios Fiscais dispõe no artigo 37.º, n.º 1, alínea b), que fica isento de IRS, nos termos do direito internacional aplicável, o pessoal ao serviço das organizações estrangeiras ou internacionais, quanto às remunerações auferidas nessa qualidade, sendo que a Circular n.º 22, de 2002-09-30, esclarece que esta isenção só é aplicável se existir norma de direito internacional que preveja essa isenção e reporta-se apenas aos rendimentos do trabalho.

5. Nessa medida, o pessoal ao serviço das organizações estrangeiras ou internacionais beneficia da isenção se esta decorrer de norma de direito internacional regularmente ratificada ou aprovada e enquanto vincula internacionalmente o Estado Português.

6. Deste modo, de acordo com a citada disposição, os rendimentos pagos ao requerente pela AESA, a título de vencimentos, salários e emolumentos decorrentes, não estão sujeitos a tributação em Portugal.

7. Não obstante estes rendimentos sejam isentos de tributação, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Código do IRS e do n.º 3 do artigo 37.º do EBF, devem ser obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos demais rendimentos, mediante a apresentação da declaração modelo 3 de IRS indicando os rendimentos pagos pela AESA no Quadro 4 do anexo H com o código 402.